



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício: nº PGM-GAB 391/2024**

**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 11 de junho de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza o município a proceder a concessão do Estádio Municipal Fausto Alvim mediante justificativas técnicas e realização de procedimento licitatório conforme normativas federais que tratam do tema.

A busca pela concessão do estádio municipal leva em consideração principalmente (i) os altos custos para sua manutenção, arcados integralmente pelo Erário; (ii) uma utilização aquém de sua capacidade; (iii) a necessidade de explorar novas formas de uso do Complexo, elevando o seu potencial como importante território urbano do Município.

A Prefeitura tem o objetivo de realizar uma concessão para melhor aproveitamento de suas instalações, maior eficiência na sua gestão e serviços prestados à população, reforçando sua vocação como centro de referência de esportes e atletismo, além servir de local de lazer, cultura, turismo, entretenimento e negócios, desonerando os cofres públicos.

Nesse sentido, considera-se prioritária para o Município de Araxá a concepção de um novo modelo para a gestão do Estádio, que envolva a sua modernização e restauração, de forma a promover o pleno uso de seus equipamentos, bem como uma gestão, operação e manutenção mais eficientes, aptas a retomar, inclusive, a sua vocação como espaço para eventos culturais, promovendo contrapartidas sociais no campo do esporte, respeitando as condições e restrições urbanísticas, históricas e culturais.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprovar-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

**RUBENS MAGELA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**

**João Bosco Júnior**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**

**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 56 / 2024

### **Disciplina a concessão do Estádio Municipal Fausto Alvim e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araxá, com a graça de Deus aprova e eu, **Prefeito Municipal** sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão do Estádio Fausto Alvim, localizado na Av. Imbiara, n. 620, centro de Araxá/MG.

§ 1º A concessão do Estádio Fausto Alvim será feita mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, devendo ser precedida de estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da realização de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração, devendo o Executivo publicar ato justificando a conveniência da outorga.

§ 2º Os estudos mencionados no parágrafo anterior devem incluir obrigatoriamente:

I - obras de restauração e modernização de sua infraestrutura, garantindo-se a preservação, fruição e ambiência de áreas de relevância histórica e cultural;

II - instalação de novos equipamentos e facilidades;

III - manutenção preventiva e corretiva;

IV - exploração comercial do estádio, envolvendo o desenho de um modelo de negócio que contemple a geração de receitas associadas a atividades esportivas, receitas comerciais, assim como receitas geradas pela realização de eventos culturais ou de entretenimento; e

V - o nome Estádio Municipal Fausto Alvim deverá ser mantido, sendo permitida a exploração de direito de nome com o acréscimo ao nome original.

§ 3º O contrato de concessão firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:

I - o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 30 (trinta) anos;

II - o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditagem externa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos equipamentos, observadas as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

V - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

VI - a matriz de risco;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como a indicação e definição dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

IX - os casos de extinção da concessão;

X - a viabilidade de transferência da concessão ou do controle societário do concessionário, desde que mediante justificativa adequada e expressa anuênciam do Município;

XI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do concessionário;

XII - a política tarifária a ser adotada pelo concessionário, respeitadas as gratuidades definidas em lei;

XIII - menção à aprovação das intervenções contempladas no projeto pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;

XIV - obrigação do concessionário de tomar as providências perante os órgãos de trânsito e de fiscalização de posturas municipais, quanto às atividades e projetos que venham a ser implantados no Estádio Fausto Alvim, caso seja necessário;

XV - os bens reversíveis;

XVI - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente.

**Art. 2º** O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive mediação e arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único. O contrato poderá prever o dever de o parceiro privado contratar procedimento arbitral e arcar com suas custas e despesas, devendo essas, quando for o caso, ser resarcidas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**